



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7712/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Letícia Olegário dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –5072/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 00148/2013 de 22 agosto de 2013, decorrente aposentadoria voluntária, concedida por ato do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD à Sra. Letícia Olegário dos Santos, matrícula nº 0229, Auxiliar de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **declarar cumprida** a Resolução RC1-TC- nº 00148/13;
- 2) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 3) **determinar o** arquivamento.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 7712/13

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Vanuza Silveira de Souza Momm
Interessada: Sra. Letícia Olegário dos Santos
Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 00148/2013 de 22 agosto de 2013, decorrente aposentadoria voluntária, concedida por ato do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD à Sra. Letícia Olegário dos Santos, matrícula nº 0229, Auxiliar de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através de Resolução RC1-TC 0148/13, fls. 29, decidiu: **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Presidente do Instituto da Previdência de Seguridade Social do Município de Alhandra, para tomar as providências sugeridas pela Unidade técnica de Instrução no relatório de fls. 24/25

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação de fls. 33/44. Após análise, a Auditoria constatou que as alterações encaminhadas foram suficientes para suprir as inconformidades, concluindo pela a concessão de registro ao ato concessório da aposentadoria, formalizado pela Portaria de fls. 43.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 25 de setembro de 2.014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR